PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO Nº 2 em 14/09/90 Fls. 155 Vº 156

ESCRIVÃO/CHEFE

LEI Nº 726/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores desta Casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 70% (setenta por cento), aos servidores desta Casa.

Art. 2º - Concede um abono de Cr$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), para os servidores desta Casa.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo anterior, deve ser pago exclusivamente no mês de agôsto de 1990.

Art. 4º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 14 de setembro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO

PREFEITO